

REGRAS PARA PRIORIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

1. DA REGULAMENTAÇÃO

1.1. OFÍCIO CIRCULAR Nº 18/2023-CBIP/CGFIP/DPB/CAPES - SETEMBRO DE 2023

1.1.1. Permitido acumular a bolsa de mestrado ou de doutorado com:

- 1.1.1.1. Atividade remunerada ou outros rendimentos;
- 1.1.1.2. Bolsa de mesmo nível (mestrado ou doutorado), desde que financiada com recursos não federais e que não haja proibição expressa na legislação vigente; ou
- 1.1.1.3. Bolsa de outro nível, desde que não haja proibição expressa na legislação vigente

1.2. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2023 - FUNCAP

1.2.1. Não é permitido acumular a bolsa de mestrado ou de doutorado com outras bolsas, seja da Funcap ou de qualquer outra instituição.

1.3. INSTRUÇÃO NORMATIVA AD REFERENDUM 01/PPG/CEPE - Setembro de 2023

1.3.1. O acúmulo com outras atividades ou bolsas deve ser considerado, quando houver bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.

2. DA CONDIÇÃO INICIAL

2.1. A acumulação de bolsas (CNPq/CAPES/FUNCAP) e atividades remuneradas somente será permitida com o aval do orientador e a anuência e o registro por parte do coordenador.

3. FLUXOGRAMA DE PRIORIZAÇÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE BOLSAS:

3.1. Estudantes em lista de espera (entre final de ajuste e início de matrícula no ano seguinte):

3.1.1. Prioridade 1: Veterano sem vínculo empregatício ou bolsa

3.1.1.1. Nesse caso, a distribuição de bolsas seguirá a ordem de classificação no processo seletivo de ingresso.

3.1.2. Prioridade 2: Veterano com vínculo empregatício ou bolsa

3.1.3. Caso haja mais de um estudante com vínculo empregatício ou bolsa na lista de espera, serão aplicados os critérios de prioridade abaixo.

3.2. Após a entrada de novatos (entre matrícula e data final de ajuste do ano corrente):

3.2.1. Prioridade 1: Veterano sem vínculo empregatício ou bolsa

3.2.1.1. Nesse caso, a distribuição de bolsas seguirá a ordem de classificação no processo seletivo de ingresso

3.2.2. Prioridade 2: Novato sem vínculo empregatício ou bolsa

3.2.2.1. Nesse caso, a distribuição de bolsas seguirá a ordem de classificação no processo seletivo de ingresso

3.2.3. Prioridade 3: Veterano com vínculo empregatício ou bolsa

3.2.3.1. Caso haja mais de um estudante com vínculo empregatício ou bolsa, serão aplicados os critérios de prioridade abaixo.

3.2.4. Prioridade 4: Novato com vínculo empregatício ou bolsa extra

3.2.4.1. Caso haja mais de um estudante com vínculo empregatício ou bolsa, serão aplicados os critérios de prioridade abaixo.

4. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE PARA A DISTRIBUIÇÃO DE BOLSA E O ACÚMULO COM ATIVIDADE REMUNERADA

4.1. A implementação deve seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade, quando eles forem possíveis de serem mensurados e forem aplicáveis ao programa de pós-graduação (PPG):

- 4.1.1. Professor ou outro profissional da educação básica que esteja vinculado à rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;
- 4.1.2. Profissional atuante em serviço público municipal, estadual ou federal;
- 4.1.3. Profissional atuante em serviço privado, desde que as atividades desempenhadas tenham correlação com a temática da pesquisa desenvolvida na pós-graduação;
- 4.1.4. Profissional com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;
- 4.1.5. Profissional que possua menor carga horária de trabalho;
- 4.1.6. Estudante regularmente matriculado na pós-graduação e que desenvolva projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), associado às suas atividades-fim e cuja bolsa esteja vinculada ao projeto em execução apoiado pela Lei de Informática, Lei do Bem, Ministério da Saúde, Ministério da Justiça ou correlatas;
- 4.1.7. Critérios estabelecidos pelo Colegiado do POSDEHA:
 - 4.1.7.1. Estudante com vínculo empregatício fora da Região Metropolitana de Fortaleza (RMF)
 - 4.1.7.2. Estudante com maior pontuação seguindo os critérios do POSDEHA baseados no Qualis/JCR: 1º autor - 100% da pontuação e co-autor - 50% da pontuação
 - 4.1.7.3. Estudante com maior idade

5. DO ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1. Para alunos que possuem atividades remuneradas e forem contemplados com bolsa de estudos, esta poderá ser renovadas a cada 12 meses, oportunidade em que o PPG pode, sempre que achar necessário, refazer a distribuição das bolsas, baseando-se na ordem prioritária definida no FLUXOGRAMA DE PRIORIZAÇÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE BOLSAS.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO DISCENTE

- 6.1. Exigir-se-á do(a) discente, para a concessão ou manutenção de bolsa de estudos:
 - 6.1.1. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PPG e ora vigentes na UFC, bem como das agências de fomento;
 - 6.1.2. Cumprir as exigências regulatórias da respectiva agência de fomento a qual o (a) discente é bolsista.
 - 6.1.3. Cumprir o estágio de docência em conformidade com o art. 18 da Portaria CAPES no 76, de 14 de abril de 2010; (para bolsistas de doutorado da CAPES)
 - 6.1.4. Preencher, periodicamente, o relatório de atividades no Sistema de Acompanhamento de Pós-Graduandos (SAP), bem como outros instrumentos de acompanhamento similares, durante a vigência da bolsa.
 - 6.1.5. A inobservância destes requisitos poderá acarretar na imediata suspensão ou no cancelamento da bolsa.